



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

PRAZO: de 10 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 2525 - Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul (85.301-070), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.085.358/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Bavaresco**, portador do CPF sob o nº 620.365.809-04 e RG nº 4.456.480-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	2,0	UN	8927	ALICATE PARA CRIMPAR RJ11 E RJ45, AÇAO DE CRIMPAGEM VERTICAL, CORPO PRODUZIDO EM CHAPAS DE AÇO, LAMINAS EM AÇO INOXIDAVEL, PINTURA ELETROSTATICA, CABOS COM REVESTIMENTO ESPECIAL, SUPORTE PLASTICO	KOKAY	29,70	59,40
1	3	50,0	UN	4383	BATERIA 3,6 VOLTS, 600 MAH, COM 03 PILHAS AAA, PARA USO EM TELEFONE	MOX	14,00	700,00
1	14	5,0	UN	991	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120 W, FONTE DE ENERGIA COMPATIVEL COM A MAIORIA DE NOTEBOOKS E MONITORES LCD DO MERCADO, COM 08 CONECTORES, BIVOLT, FUNCIONA NA SEGUINTE VOLTAGENS: 12V / 15V / 16V / 18V / 19V / 20V / 22V / 24V	POWER	49,00	245,00
1	48	5,0	UN	8932	ROTEADOR ADSL 2 +, ROTEADOR COM 04 PORTAS WIRED 10/100MBPS, ROTEADOR WIRELESS 150MBPS, CONTROLE DE ACESSO A SITES, FUNCAO UPNP, SNMP, INTERFACE DE CONFIGURACAO EM PORTUGUES, ALTURA MINIMA 6 CM, LARGURA MINIMA 25 CM, PROFUNDIDADE MINIMA 18 CM, ACOMPANHA FILTRO DE LINHA, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	MERCUSYS	99,00	495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							1.499,40	

(um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16	000	2415
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.17	000	2620
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	2465
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.35	000	3271
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.16	000	2416
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.17	000	3622
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	3381
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.16	000	2417
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.17	000	3623
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.26	000	3624
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.1.010	4.4.90.52.35	000	3625
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.16	000	2418
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.17	000	3626
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	2821
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52.35	000	3240
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.16	000	2419
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.17	000	3627
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	3382
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52.35	000	3628
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.16	000	2420
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.17	000	3629
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.26	000	3630
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.16	000	2421
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.17	000	3329
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	2610
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.16	000	2422
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.17	000	3631
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	2974
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.16	000	2423
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.17	000	3632
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	3383
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	000	3413
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.16	000	3633
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.17	000	3634
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.26	000	3635
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.16	000	3636
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.17	000	3637
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.26	000	3638
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.16	000	2424
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.17	000	3501



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	3385
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.16	000	2425
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.17	000	3639
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	3387
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.16	000	3640
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.17	000	3641
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	000	3642
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.16	000	2427
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.17	000	3643
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	3389
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.16	000	2426

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de dezembro de 2019 a 09 de dezembro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, **em até 20 (vinte) dias da solicitação da Divisão de Compras, nos locais abaixo relacionados**, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Nesse caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas quantidades solicitadas e nas mesmas condições do edital.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n – Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Parágrafo Oitavo: Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Nono: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo Segundo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quarto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo Quinto: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O município reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao município a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O município reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do município não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2019, caberá a gestão da ata o Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, nomeado através do Decreto nº 61/2019 de 21 de março de 2019, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Assessor Técnico responsável por coordenar o Setor de informática do Município, designado pelo Decreto nº 6126 de 03 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 109/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vívda - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Nelson Bavaresco
Nelson Bavaresco & Bavaresco Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

04	202060196	CORTISOL	200	9,86	493,00
05	202060371	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI- INDOL - ACÉTICO (SEROTONINA)	200	6,72	336,00
06	202060680	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO	200	14,12	706,00
07	202060908	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	200	11,89	594,50
08	202060011	DOSAGEM DE AMPICILINA	200	12,01	600,50
09	202060110	DOSAGEM DE ANDOSTENEDIONA	200	11,53	576,50
10	202060260	ESTRADIOL E2	200	10,15	507,50
11	202060179	ESTRIOL	200	11,55	577,50
12	202060187	ESTRONA	200	11,12	556,00
13	202060233	FSH HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE	200	7,65	382,50
14	202060195	GASTRINA	200	14,15	707,50
15	202060225	HGH HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	200	10,21	510,50
16	202060241	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	200	8,97	448,50
17	202060276	PARGA HORMÔNIO - MOLECULA	200	43,13	2.156,50
18	202060292	PROGESTERONA	200	10,22	511,00
19	202060306	PROLACTINA	200	10,16	507,50
20	202060314	RENINA	200	13,19	659,50
21	202060322	SOMATOMEDINA C (IGF1)	200	15,35	767,50
22	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	200	10,13	506,50
23	202060250	TSH ULTRASENSÍVEL	200	8,96	448,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 04					14.755,00

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTD E	V. UNIT. TABELA A US	V. TOTAL
01	202060013	ANTI BIOGRAMA	1,00	4,98	4.980,00
02	202060072	BACTERIOSCOPIA (POR LÂMINA) GRAM	400	2,80	1.120,00
03	202060080	CULTURA DE BACTÉRIAS IDENTIFICAÇÃO GERAL	1,00	0,62	0,620,00
04	202060137	CULTURA DE FUNGOS	1,00	0,49	0,490,00
05	3060201	EXAME A FRESCO	400	8,09	3.236,00
06	202060040	PESQUISA DE SAAR	400	4,20	1.680,00
07	211040037	SECREÇÃO URETRAL E VAGINAL (A FRESCO)	400	2,80	1.120,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 05					21.346,00

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTD E	V. UNIT. TABELA A US	V. TOTAL
01	20204012	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1,500	1,85	2.475,00
02	20204007	PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES	400	1,65	660,00
03	20204008	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	400	1,65	660,00
04	20204010	PESQUISA DE LEVEDURAS	400	1,65	660,00
05	20204005	PESQUISA DE OXÍDIOS COM SWAB	400	1,65	660,00
06	20204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	400	1,65	660,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 06					5.775,00

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTD E	V. UNIT. TABELA A US	V. TOTAL
01	202050050	CONTAGEM DE ADHIS	400	2,04	816,00
02	202050017	URINA	1,500	3,70	5.550,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 07					6.366,00

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTD E	V. UNIT. TABELA A US	V. TOTAL
01	202030468	ESPERMOGRAMA	400	9,70	3.880,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 08					3.880,00

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTD E	V. UNIT. TABELA A US	V. TOTAL
01	201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	500	25,83	12.915,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 09					12.915,00

Declaramos credenciadas as empresas acima citadas por estar em total acordo com o Edital.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.
MARILIA JOSUE MIGLIORINI
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

ATA DE REGISTRO Nº 177/2019	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
177/2019	BELENI & SOUZA LTDA - ME	08.631.603/0001-47	16.896,00
178/2019	P.C. SUBSIDIÁRIA LTDA - ME	22.372.315/0001-78	21.022,00
179/2019	PARANÁ LUIZ GUIMARÃES & CIA LTDA	05.886.026/0001-17	50.333,70
180/2019	P. V. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	30.610.830/0001-98	15.125,00
181/2019	LEONARDO A VARGA	07.430.912/0002-76	45.842,00
182/2019	NELSON BAYREUTEC & BAYREUTEC LTDA	14.085.368/0001-09	1.490,00

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Fátima Avelar Gonçalves, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - C O N V I T E - A Administração Municipal de Coronel Vivida, convita os municípios, autoridades, setores organizados, associações, sociedade civil, para participar da Audiência Pública sobre Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Revisão do Plano Diretor Municipal, Data: 05 de janeiro de 2020, Horário: 19 h e 30 min. Local: Centro Cultural Professor Benedito Rakowski (Rua Major Estelvo Ribeiro do Nascimento 570 - Centro - Coronel Vivida - Paraná). Sua participação é fundamental para construir o planejamento do nosso Município. Frank Anel Schiavin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6995, de 19 de dezembro de 2019. Fixa o prazo para o pagamento e atualização dos valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2020. "A publicação na íntegra do ato, assim se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudeste.com.br/contato/licitacoes/licitacoes.html> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações".

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
O Município do Bom Sucesso do Sul, torna público que recebeu do IAP a Licença Instalação nº 19.960, com validade até 09/09/2018, destinada a Implantação de Conjunto Habitacional, com 92 unidades, situado no Prolongamento da Avenida Padre Ivo Ziletti, sítio o Loteamento Vila Nova, no Município do Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019 - PROCESSO Nº 305/2019.
OBJETO: Implantação de Rastro de Freios para futura e eventual aquisição de peças, materiais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, unificador, extensor, cânter, rasador, rasador manual, rasador elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa LUIZ CHICOUCCI DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.194.330/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais). Pato Branco, 19 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 102/2019 - PROCESSO Nº 285/2019.
OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários para realização de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Ronda Especial de recuperação e fornecimento de selos de qualidade, em atendimento as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICAÇÃO do objeto para a empresa Control Lab Controle de Qualidade para Laboratório Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.611.607/0001-18, com o valor total de R\$ 33.324,00 (trinta e três mil trezentos e vinte e quatro reais). Pato Branco, 16 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extra Ata de Registro de Preços nº 500/2019 - Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Processo nº 305/2019.
Partes: Município de Pato Branco e LUIZ CHICOUCCI DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 04.194.330/0001-27. VALOR: valor total estimado de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais). OBJETO: A Implantação de Rastro de Freios para futura e eventual aquisição de peças, materiais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, unificador, extensor, cânter, rasador, rasador manual, rasador elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa LUIZ CHICOUCCI DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.194.330/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais). Pato Branco, 19 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extra Ata de Registro de Preços nº 500/2019 - Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Processo nº 305/2019.
Partes: Município de Pato Branco e LUIZ CHICOUCCI DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 04.194.330/0001-27. VALOR: valor total estimado de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais). OBJETO: A Implantação de Rastro de Freios para futura e eventual aquisição de peças, materiais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, unificador, extensor, cânter, rasador, rasador manual, rasador elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa LUIZ CHICOUCCI DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.194.330/0001-27, com o valor total estimado de R\$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais). Pato Branco, 19 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 110/2019. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de construção, reforma, manutenção e montagem dos canteiros de lixo do município. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a empresa: RGT INDUSTRIA GRAFICA E PAPELARIA ATENS RGT - LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.663.242/0001-11, com o valor total de R\$ 23.640,00. Pato Branco, 18 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extra Ata de Registro de Preços nº 500/2019 - Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Processo nº 305/2019.
Partes: Município de Pato Branco e RGT INDUSTRIA GRAFICA E PAPELARIA ATENS RGT - LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.663.242/0001-11, com o valor total de R\$ 23.640,00. Pato Branco, 18 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extra Ata de Registro de Preços nº 500/2019 - Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Processo nº 305/2019.
Partes: Município de Pato Branco e RGT INDUSTRIA GRAFICA E PAPELARIA ATENS RGT - LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.663.242/0001-11, com o valor total de R\$ 23.640,00. Pato Branco, 18 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gestor do Portal: Francisco Vazquez, nº 11. C/ta. Clevelândia - Paraná
C/ta. Pórt. nº 61. CEP 85.300-000
Fone/Fax: (41) 3252-4000

DECRETO Nº 0194/2019
SÚMULA - Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Em cumprimento as determinações contidas no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal para o exercício financeiro de 2019 na forma dos anexos do presente Decreto.

Artigo 2º - As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020, ficam distribuídas em metas trimestrais de arrecadação na forma do Anexo da Programação Financeira da Receita Bimestral do presente Decreto, constante no disposto no artigo 11 da referida Lei Complementar.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2020, fica considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada no livro estabelecido no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Artigo 4º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe de Poder Executivo Municipal, desde que esteja comprovadamente assegurada a existência de recursos para cobrir as despesas executadas.

Parágrafo Único - Serão considerados recursos efetivamente existentes:
I - as anuidades de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito no presente na receita do orçamento corrente;

II - os decréscimos de excesso de arrecadação no exercício corrente;
III - os decréscimos de anuidades e concessões em créditos e entidades de outras esferas de governo não incluídas na receita prevista para o exercício;

IV - os resultados de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Artigo 5º - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos trimestralmente para cada órgão desde que não supere a 30% (trinta por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Artigo 6º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser alterados mediante visando a sua adequação ao comprometimento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações orçamentárias de créditos adicionais e uso do remanescente de dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais na data de 01/01/2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Clevelândia, Paraná, 18 de Dezembro de 2019.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de janeiro de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, especialmente no art. 24.

Considerando que o deferimento do pedido não afeta os serviços da Câmara, levando-se em consideração a conveniência e o interesse público, nos termos do § 2º, do art. 24, da Lei nº 4.057/2013.

Considerando pedido feito pelo servidor Ronaldo Rolão em 12 de novembro de 2019;

RESOLVO:
Art. 1º - Conceder Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, ao servidor público municipal Ronaldo Rolão, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matriculado sob o nº 1182-77, admitido em 9 de abril de 2012, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

Vilmar Mascari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CONVITE Nº 8/2019. PROCESSO Nº 749/2019. O Município de Maripolis, através da Comissão Permanente da Licitação, designa pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, torna público, aos interessados, cadastrados na correspondente especialidade, que até o dia 06 de JANEIRO de 2020, às 16h00 (DEZESSEIS HORAS), no Edifício da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, na Divisão de Licitações e Compras, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, referente ao Convite nº 6/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma da cobertura da Escola Municipal Padre Eduardo Machado, localizada na Rua 6, nº 1073, Centro, com área a ser reformada de 894,61 m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Convoca os interessados, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.886/93) para que possam participar do certame. A licitação será para ampla participação de empresas em geral, regida pela Lei nº 8.886/93, suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010 e demais legislação pertinente, conforme instrumento convocatório. Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Maripolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, em Maripolis-PR, pelo fone (046) 3226-8100, ou e-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, ou no site www.maripolis.pr.gov.br.

Certificamos que o presente aviso faz parte exposto no mural da Prefeitura Municipal de Maripolis, durante o prazo mínimo de cinco (05) dias úteis, contados desta data, Maripolis, 19 de Dezembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019. PROCESSO Nº 707/2019. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e adjudicação. Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 173/2019 de 25 de Setembro de 2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número cinquenta e um barra dois mil e dezessete (51/2019), que tem por objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Maripolis, para estudantes regulares matriculados, com frequência elevada em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio. As quatorze horas e quinze minutos (14h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e do recebimento de envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes da seguinte proponente: Crene Vanzella Miotto Centro de Integração de Estudantes - CIN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.233.240/0001-24, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Crene Vanzella Miotto, Centro de Integração de Estudantes - CIN, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.233.240/0001-24, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Alison Basso Sasso, Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.136.551/0001-25, inscrição estadual nº isento, representada na sessão por Laertes de Lima Moraes. Immediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. Da Análise das Propostas: Foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta, a proponente apresentou sua proposta conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADA. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelas licitantes, conforme segue:

ITEM 1	CEI/EE	ESTÁGIOS CIN	CEE
	53%	20%	9,3%
Abriu-se a fase de lances.			
ITEM 1	CEI/EE	ESTÁGIOS CIN	CEE
TAXA ADMINISTRATIVA A SER PAGA PELO MUNICÍPIO	3,5	3,7	3,8
	2,9	3,0	3,4
	2,5	2,7	2,8
	1,9	2,0	2,4
	1,7	1,8	Declinou
	1,5	1,6	
	1,3	1,4	
	1,0	1,2	
	0,8	0,9	
	Declinou	0,5 - VENCEDOR	

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura das propostas, foram abertas os envelopes de habilitação da empresa ofertante CLASSIFICADA. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou, toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seu preço unitário final, conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 51/2019, e considerando que a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital, que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida, que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação interdição e motivação de intimação de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002), o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município e entregue aos representantes presentes. Depois de transcrita a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, assinando-a, com os membros da equipe de apoio, no assessoramento a ela, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro, Vandeir Casagrande - Equipe de apoio, Leoni Espedito Sangletti - Equipe de apoio, Representantes: Crene Vanzella Miotto, Alison Basso Sasso, Laertes de Lima Moraes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0360

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.12.19 18:45:52
-03'00'

Página 1 / 030



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Resoluções.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02
Licitações.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6695, de 19 de dezembro de 2019.

Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2020.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Artigo 269 e ao §1º do art. 269-G da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 045 de 27 de dezembro de 2016.-DECRETA:

Art. 1º-Fixa prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2020, até a data de 03/02/2020.

Art. 2º-Atualiza em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) os valores referentes a Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2020, conforme tabela constante no anexo I deste Decreto.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

ANEXO I

TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CATEGORIA/NÚMERO DE COLETAS	Valor mês R\$
1- RESIDÊNCIAS	
1.1- 2 coletas semanais	9,25
1.2 - 3 coletas semanais	13,88
1.3 - 5 coletas semanais	23,13
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1- 2 coletas semanais	12,34
2.2- 3 coletas semanais	18,60
2.3- 5 coletas semanais	30,84
3. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	30,84
3.2 - 3 coletas semanais	46,27
3.3 - 5 coletas semanais	77,13
4. TARIFA SOCIAL	
4.1-Tarifa Social	7,40

Cor319320

RESOLUÇÕES

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ



CPF: 13.934.031/0001-61
Rua Coronel Vivida, 100 - Jd. Santa Helena, 81
Coronel Vivida, 81930-000

Cor319320

CONTRATOS

Aditivo 01-Contrato nº 212/2018-Pregão Presencial nº 128/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA-ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R\$ 10.300,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 01-Contrato nº 213/2018-Pregão Presencial nº 128/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: MARIO ORTIZ HURTADO EIRELI, CNPJ nº 32.007.910/0001-9. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R\$ 5.402,85. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 01-Contrato nº 214/2018-Pregão Presencial nº 128/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: SERPA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 31.317.646/0001-20. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R\$ 8.370,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor319320

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2019. Objeto: registro de preços para fornecimento de materiais de informática e equipamentos. Prazo: 12 meses, de 10.12.2019 a 09.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
177/2019	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	16.895,00
178/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	221.802,60
179/2019	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	05.686.030/0001-17	59.333,70
180/2019	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	30.915.834/0001-98	15.128,00
181/2019	LEONARDO A VERZA	07.480.912/0002-76	45.634,00
182/2019	NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	74.085.358/0001-09	1.499,40

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor319320